

Continuação Lei n.º 423/90  
do disposto no artigo anterior, seja o Prefeito Municipal, autorizado a abrir por decreto, Crédito Suplementar no valor necessário, para a execução das diversas dotações do orçamento vigente.

Art. 3.º - Revogada a disposição em contrário esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação com efeito retroativo a 1.º de dezembro de 1990.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto,  
14 de dezembro de 1990.

O Prefeito: *Sivaldo F. de A. Pinheiro*

Lei n.º 423/90

Dispos. sobre reajuste de ven-  
cimentos de funcionários e  
de outras providências.

A Câmara Municipal de São José do Ri-  
veiro-Nô, decreta, e eu, Prefeito Municipal, san-  
ciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Prefeito Municipal, autiza-  
do a reajustar os vencimentos dos funcionários  
abaixo relacionados para os valores a seguir, equi-  
valente a 6,1 (seis, virgula um por cento).

- SECRETÁRIO - - - - -	OT# 29.972,00
- TESOUREIRO - - - - -	OT# 25.429,00
- CONTINVO - - - - -	OT# 10.951,00
- ACESSOR DE GABINETE DO PREFEITO	OT# 9.707,00
- COORDENADOR DO SIAT - - -	OT# 25.429,00
- FISCAL GERAL - - - - -	OT# 10.951,00
- AUXILIAR DE CONTABILIDADE	OT# 25.429,00
- MOTORISTAS (CADA) - - - -	OT# 13.573,00
- SUPERVISORA DA MERENDA ESCOLAR	OT# 9.379,00
- BIBLIOTECÁRIA - - - - -	OT# 9.379,00
- PROFESSOR DE ENSINO RURAL (CADA)	OT# 8.838,00
- GUARDA SANITÁRIO - - - - -	OT# 9.379,00
- TÉCNICO DE ENSINO - - - - -	OT# 10.951,00
- CHEFE DO SERVIÇOS DE OBRAS	OT# 11.574,00
- CHEFE DO SERV. EST. DE RODAGEM	OT# 11.574,00
- CHEFE DO ALMOXARIFADO - - -	OT# 11.099,00
- PATROLEIRO - - - - -	OT# 15.101,00
- CONTADOR - - - - -	OT# 25.429,00
- INSPETR DE ENSINO - - - - -	OT# 12.301,00

Art. 2.º - Para atender as despesas decorrentes

Continua